## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 65, DE 2023**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05, DE 2023**
**Ementa:** Outorga a Medalha ao Mérito Cultural "Darci Israel" ao Senhor Ricardo Sonsin de Oliveira.
**PROPONENTE:** Vereador Policial Madril / PSC
**RELATOR:** Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/05/23 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar a Medalha "Darci Israel", ao Senhor Ricardo Sonsin de Oliveira, em homenagem à sua brilhante trajetória frente à música na cidade de Cascavel, conforme biografia constante em anexo ao Projeto de Decreto Legislativo.

Aponta a justificativa:

" [...] Nos anos seguintes Ricardo percorreu o Brasil representando o CTG em campeonatos de gaita ponto, ganhando pr6mios significativos e elevando o nome de Cascavel. Colecionou mais de 30 prêmios durante os anos em que participou de campeonatos, como por exemplo em 1995 foi eleito o melhor e mais autêntico gaiteiro da região, consagrou-se Campeão Paranaense em 1996 e Campeão Brasileiro de Gaita Ponto no ano de 1997 em Rondonópolis MT. [...] Ricardo além de toda representatividade na música no qual foi apresentado, também exerceu a função de professor de gaita, ensinou mais de 100 alunos, entre eles Giovanni Batisti, aluno que foi campeão brasileiro, inclusive com a música de autoria de Ricardo. [...] "

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vejamos:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevante serviços ao Município. Vejamos:

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Por sua vez, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens a pessoas que tenham prestados serviços relevantes ao Munícipio.

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV -** conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2023.

**Cidão da Telepar**
Vereador / PSB / Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Maio de 2023.

**Mazutti**
Vereador / PSC

**Misael Junior**
Vereador / PSC